*LEI Nº 668/96*

**Altera dispositivos da Legislação de Pessoal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

*L E I*

***Art. 1º*** - É vedada a nomeação de servidor aposentado, mesmo mediante novo concurso, se o cargo ocupado não permite acumulação legal ainda na atividade.

***Art. 2º*** - Quanto a incorporações de adicionais e/ou gratificações, à remuneração, para efeito de fixação do provento de Aposentadoria ou Pensão, observar-se-á o que se seguem:

*I* - Incorporado Integralmente:
- Adicionais de tempo de serviço.

*II* - Incorporados proporcionalmente ao tempo de recebimento da vantagem:

- Gratificação de Classe Especial;
- Gratificação pelo exercício do segundo turno do magistério;
- Adicional Noturno;
- Adicional de Insalubridade;
- Adicional de Periculosidade.

*III* - Não incorporados a remuneração:

- Gratificação de Natal;
- Gratificação de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva;
- Gratificação pela prestação de serviços Extraordinários;
- Gratificação de Contra Turno;
- Gratificação pelo deslocamento da sede do município à professores;
- Gratificação ao Professor de Classe Multiseriada;
- Gratificação de Professor de Classe de Alfabetização ou seja Ciclo Básico;

*Art. 3º* - Fica criado a função de Coordenadora Pedagógica, com adicional de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico.

*§ 1º* - Só será permitida a concessão de dois turnos de professor em caso de excepcional interesse público, mediante ato justificativo do Prefeito Municipal.

*§ 2º* - Para o Estabelecimento de Ensino ter direito a Coordenadora Pedagógica, terá que ter um mínimo de 100 alunos;

*Art. 4º* - Fica criado o prêmio de assiduidade, ao servidor municipal ocupante de cargo efetivo que não cometer as seguintes faltas, no período de 1° de janeiro à 31 de dezembro em cada ano:

*a* - Ter faltado ao serviço injustificadamente;
*b* - Ter apresentado atestado médico;
*c* - Sofrido pena de suspensão;
*d* - Gozado qualquer espécie de Licença, exceto Licença de Gestação;
*e* - Sofrido pena de Advertência por escrito.

*§ 1º* - O valor do prêmio criado no caput deste artigo é o correspondente a um salário mínimo vigente, pagos anualmente no mês de março.

*§ 2º* - para o exercício de 1996, contar-se-a o tempo a partir da promulgação da presente Lei, cujo valor a ser pago é proporcional ao tempo estipulado no parágrafo 1°.

*§ 3º* - Ao servidor que ocupar Cargo em Comissão, não terá direito ao prêmio referido, enquanto estiver ocupando o cargo, recebendo proporcionalmente se afastar-se do mesmo.

*Art. 5º* - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de outubro de 1996.

Armandio Guera
Prefeito Municipal